



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 325 de 20 de agosto de 2004

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com arrimo no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, alterado pela Emendas Constitucionais n.º 19, de 04 de junho de 1998 e 25, de 14 de fevereiro de 2000, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), o subsídio mensal do **Prefeito Municipal**.

Artigo 2º - Fica fixado em **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), o subsídio mensal do **Vice Prefeito Municipal**.

Artigo 3º - Fica fixado em **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), o subsídio mensal dos **Secretários Municipais**.

Artigo 4º - Os subsídios fixados nesta LEI constituem parcela única, vedado o *acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação* ou outra espécie de remuneração.

Artigo 5º - Fica assegurada a revisão geral anual desta LEI, sempre que ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente LEI, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 20 de agosto de 2004.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

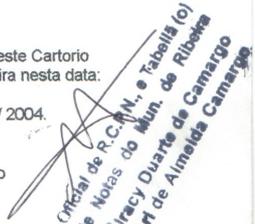
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, nesta data:

Ribeira, 20/08 / 2004.


Antonio Carlos de Almeida César
Secretário

Registrada e publicada neste Cartório de Registro Civil de Ribeira nesta data:

Ribeira, 23/08 / 2004.


Iraci Duarte de Camargo
Oficial.

Oficial de R.C.M. e Tabelião (o)
de Notas do Mun. de Ribeira
 Iraci Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo